



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 99/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

Aos(Às) Sr(as).:
Superintendentes Regionais de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino (SREs)
Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG)

Assunto: Orientações específicas sobre os procedimentos exclusivos para a reposição de faltas decorrentes da adesão de Professores de Educação Básica (PEB) ao movimento de paralisação e/ou greve em 2020 nos casos de Terminalidade da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais.

Senhores(as) Superintendentes,

Tendo em vista a paralisação das atividades dos trabalhadores da educação ocorrida no dia 05/02/2020 e o movimento de greve deflagrado a partir do dia 11/02/2020, devidamente notificados, orientamos a V. Sa. quanto aos procedimentos exclusivos destinados à recomposição das horas-aula e da jornada de trabalho de Professores de Educação Básica (PEB), nos casos de Terminalidade da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais, para efeitos de manutenção de suas remunerações no período.

Estão autorizados à reposição das horas-aula e à recomposição da jornada de trabalho decorrentes dos movimentos de paralisação/greve, os Professores de Educação Básica (PEB) ocupantes de cargo de provimento efetivo ou não efetivo em exercício nas escolas da Rede Estadual de Ensino que atuam na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais, observadas as regras estabelecidas neste documento.

1 - Dos registros no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SISAP):

1.1 - O Professor que aderiu à paralisação terá a ausência ao trabalho registrada com o seguinte código:

Tipo de falta - 28 - paralisação - até a data limite para reposição;
Grupo Natureza - 50 - faltas;
Natureza 6 - Faltas/dias greve - Quadro administrativo/professor/indiretas;
Natureza 7 - Faltas/aulas/greve - obrigatórias;
Natureza 13 - Faltas greve aulas de exigência curricular - AEC;
Natureza 14 - "greve aulas de extensão de jornada - AEJ".

1.2 - O registro, quando da reposição da paralisação será efetuado de acordo com os seguintes códigos:

Tipo de falta - 29 - reposição da paralisação (se realizada pelo próprio servidor);
Grupo Natureza - 50 - faltas;
Natureza 6 - Faltas/dias greve - Quadro administrativo/professor/indiretas;
Natureza 7 - Faltas/aulas/greve - obrigatórias;
Natureza 13 - Faltas greve aulas de exigência curricular - AEC;
Natureza 14 - "greve aulas de extensão de jornada - AEJ";

Tipo de falta - 12 - reposição da paralisação (se professor) - quando em

substituição ao PEB que aderir à paralisação e que não efetuou a reposição própria por motivo de movimentação de local de exercício (se efetivo), desligamento do cargo ou função (efetivo e designado), assumiu espontaneamente as faltas, ou outro motivo.

1.3 - O Professor que aderiu à greve terá a ausência ao trabalho registrada com o seguinte código:

Tipo de falta - 23 - faltas greve - até a data limite para reposição;

Grupo Natureza - 50 - faltas;

Natureza 6 - Faltas/dias greve - Quadro administrativo/professor/indiretas;

Natureza 7 - Faltas/aulas/greve - obrigatórias;

Natureza 13 - Faltas greve aulas de exigência curricular - AEC;

Natureza 14 - "greve aulas de extensão de jornada - AEJ".

1.4 - O registro, quando da reposição da greve será efetuado de acordo com os seguintes códigos:

Tipo de falta - 24 - reposição da greve (se realizada pelo próprio servidor);

Grupo Natureza - 50 - faltas;

Natureza 6 - Faltas/dias greve - Quadro administrativo/professor/indiretas;

Natureza 7 - Faltas/aulas/greve - obrigatórias;

Natureza 13 - Faltas greve aulas de exigência curricular - AEC;

Natureza 14 - "greve aulas de extensão de jornada - AEJ".

Tipo de falta - 12 - reposição da greve (se professor) - quando em substituição ao PEB que aderir à greve e que não efetuou a reposição própria por motivo de movimentação de local de exercício (se efetivo), desligamento do cargo ou função (efetivo e designado), assumiu espontaneamente as faltas, ou outro motivo.

1.5 - Os código de faltas greve/paralisação (tipos 23 e 28) e suas respectivas reposições (tipos 24 e 29) ou não reposição (faltas tipo 02) não poderão ser excluídos do SISAP. O taxador manterá todos os registros a fim de preservar todo o seu histórico.

1.6 - Nos casos em que o motivo da reposição em substituição do professor for por afastamento legal, o código de faltas tipo 12 não será utilizado pela impossibilidade de coexistir no SISAP os tipos de faltas 05 e 12.

Neste caso, a carga horária será repostada por Professor designado com o código de designação 7.4 "reposição de aulas da carga horária do aluno", ou excepcionalmente por Professor efetivo, em extensão de jornada, utilizando-se o tipo de identificação 05 - "Extensão de aulas reposição de carga horária", desde que não seja ultrapassada a quantidade de aulas permitida pela RESOLUÇÃO SEE Nº 4.265/2020 que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas da Rede Estadual de Ensino para o ano de 2020 (32 aulas).

1.7 - O professor que se encontrava em afastamento legal no período de paralisação/greve, havendo a necessidade de reposição da carga horária do aluno, poderá cumprir o calendário de reposição, fazendo jus ao pagamento extraordinário das horas-aula que excederem a sua carga horária ou deixar a reposição a cargo de eventual professor substituto, se for autorizado;

1.8 - Ocorrendo o desligamento do professor, ainda no prazo previsto, restará inviabilizada a reposição, ficando ele sujeito ao desconto correspondente à paralisação/greve sobre sua remuneração;

1.9 - Compete ao Gestor Escolar, e solidariamente, ao Superintendente Regional de Ensino a adoção de medidas para a apuração, em cada caso, da carga horária, dos dias letivos que poderão ser repostos, bem como o controle do seu regular cumprimento quando da reposição tempestiva da paralisação/greve.

2 - Dos Critérios e Prazos exclusivos para a Reposição de

Paralisação/Greve e Dispensa de Professor nos casos de Terminalidade da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais Cursos Semestrais no Regime Especial de Teletrabalho:

2.1 - As turmas, cujas atividades ainda não foram encerradas por não terem integralizado a carga horária obrigatória prevista nas matrizes curriculares em função da paralisação das atividades de educação em 05/02/2020 e da greve iniciada em 11/02/2020, poderão ter a reposição pelos professores e estudantes organizada por meio de um Plano de Estudos Tutorado (PET) Final, conforme orientado pelo Memorando-Circular nº 8/2020/SEE/DIEM-EJA e pelo Memorando-Circular nº 11/2020/SEE/DIEM - EJA.

2.2 - Compete ao Professor de Educação Básica (PEB) com atuação nessas modalidades de ensino cumprir e ofertar a totalidade da carga horária prevista nos termos da legislação vigente.

2.3 - A definição das atividades que o professor irá desempenhar deverá observar as atribuições previstas para os servidores do magistério e a conveniência pedagógica, conforme a realidade da escola e de acordo com as diretrizes do Regime Especial de Atividades Não-Presenciais (REANP) desta Secretaria de Estado de Educação.

2.4 - Esclarecemos que a efetiva reposição da carga horária e regularização da situação funcional do professor em Regime Especial de Teletrabalho tem caráter excepcional, condicionada à elaboração de um Plano de Trabalho Individual (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEE 4.310/2020) e de um Relatório de Atividades (ANEXO V DA RESOLUÇÃO SEE 4.310/2020), exclusivos e específicos para este fim, sob tutela e controle do Gestor Escolar e solidariamente pelo Superintendente Regional de Ensino.

2.5 - A comprovação da reposição mediante a adoção de Regime Especial de Teletrabalho deverá ser feita mediante a apresentação dos documentos mencionados acima, devidamente assinados pelo servidor e pelo Gestor Escolar, para que, posteriormente, a SRE possa registrar e taxar a devida compensação no SISAP.

2.6 - Nos casos em que o professor designado já tenha cumprido e ofertado em sua totalidade a carga horária prevista na matriz do curso, o Gestor Escolar deverá proceder à sua dispensa da função, nos termos da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.257/2020, que estabelece critérios e define procedimentos para designação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, utilizando-se no SYSADP (Sistema de Designação de Pessoal) e SISAP (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) do código de dispensa 10-02 "dispensa por redução do número de aulas, turmas ou alunos".

2.7 - Nos casos em que o professor ainda não tenha cumprido e ofertado em sua totalidade a carga horária prevista na matriz do curso, por motivo de greve, reiteramos que esta Secretaria autoriza a reposição das horas-aula correspondentes em Regime Especial de Teletrabalho, considerando a excepcionalidade das atividades educacionais decorrentes da pandemia de COVID-19 e a necessidade de oferta integral dessa carga horária antes do encerramento dos cursos.

2.8 - O professor que no período da paralisação/greve houver comparecido à escola, registrado a frequência e cumprido a sua jornada sem ter ministrado as aulas previstas no calendário, ficará sujeito à reposição da carga horária do aluno, fazendo jus ao pagamento adicional, se for o caso.

2.9 - O prazo para a reposição das horas-aula correspondentes em Regime

Especial de Teletrabalho nos casos aplicáveis é até o dia 30/10/2020 (sexta-feira), impreterivelmente.

2.10 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao que se apresenta no presente Memorando-Circular.

2.11 - Os casos omissos nesta orientação deverão ser comunicados à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para análise.

2.12 - Por fim, acrescentamos que a Secretaria de Estado de Educação enviará oportunamente, orientações acerca da reposição de faltas decorrentes da adesão ao movimento de paralisação e/ou greve em 2020, nos casos dos demais servidores do ensino regular, pertencentes aos quadros de magistério e administrativo, em exercício nas escolas da rede estadual de ensino.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 08/10/2020, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 08/10/2020, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Roj, Subsecretário**, em 08/10/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20412861** e o código CRC **33447680**.

Referência: Processo nº 1260.01.0041824/2020-11

SEI nº 20412861